



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N.º 437 / 2018
Data 04 / 06 / 2018
Hora 12:50 / Hs
Patricia
Câmara Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 032 / 2018

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por uma
unanimidade na sessão de 04/06/2018

Presidente: [assinatura]

1º Secretário: [assinatura]

2º Secretário: [assinatura]

11 presentes

11 a favor

1 contra

De 01 de junho de 2018.

Dispõe sobre autorização para que o poder executivo firme Termo de Cessão de Direito Real de Uso do Bem Imóvel com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canarana - MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canarana** com o CNPJ: 01.790.453.0001-21, Termo de Cessão de Direito Real de Uso do Bem Imóvel de um imóvel abaixo relacionado:

I - Antigo Prédio do IBAMA, com área construída de 169,95 m² situado na Rua Barra do Garças n.º 207 Loteamento Projeto Canarana I, Centro.

Art. 2º O uso do bem imóvel cedido por esta Lei destina-se à utilização por parte do **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canarana**, como sede administrativa para atendimento do expediente.

Parágrafo Único: O bem imóvel cedido não poderá ser utilizado ou disponibilizado para outros fins que não os de interesse do **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canarana**, sendo vedada a sua cessão, locação, comodato ou arrendamento a terceiros, particulares ou não, sem autorização prévia do poder executivo.

Art. 3.º A cessão de direito real de uso de que trata esta Lei será pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nas mesmas condições em sendo conveniente para a Administração Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4.º Durante o período em que perdurar a cessão autorizada por esta Lei, a manutenção do bem cedido correrá por conta exclusiva do **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canarana**, que deverá zelar, guardar e conservar o bem, mantendo íntegro e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Único: Incluem-se nesta manutenção, demais serviços necessários para que não haja deterioração do bem, inclusive pintura e manutenção do telhado, salvo quando ocorrer casos de força maior e fortuito.

Art. 5.º O termo poderá ser reincidido unilateralmente se assim o desejarem as partes, ou caso o bem cedido seja utilizado para outras atividades que não as previstas em Lei.

Art. 6.º Integra esta Lei, a minuta do Termo de Cessão a ser firmado (Anexo I).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.199/2015 de 05 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2018.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO ÚNICO

Projeto de Lei Municipal n.º. ____/ 2018

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE
MATO GROSSO E DE OUTRO LADO O
SINDICATO DOS TRABALHORES E
TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA -
MT, PARA CONCESSÃO DE USO DE PRÉDIO
PÚBLICO MUNICIPAL PARA
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
INERENTES AO SINDICATO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Miraguai n.º 228 Centro, inscrita no CNPJ n.º 15.023.922/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 367.1142, e CPF n.º 888.448.461-87, doravante denominado CEDENTE, de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA - MT, registrado no CNPJ sob o número 01.790.453/0001-21, neste ato regularmente representado pelo seu Presidente, Senhor xxxxxx xxx, brasileiro, xxxxx, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxx, e CPF n.º xxxxxxxx, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo a concessão de uso das instalações Antigo Prédio do IBAMA, com área construída de 169,95 m² situado na Rua Barra do Garças n.º 207 Loteamento Projeto Canarana I, Centro, para desenvolvimento de atividades fins da CESSIONÁRIA.

Cláusula Segunda - DA FINALIDADE:

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira poderá ser utilizado pela CESSIONÁRIA, exclusivamente nas atividades fins que se encontram em seus estatutos e devidamente autorizados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Cláusula Terceira: **DAS OBRIGAÇÕES:**

I - DA CESSIONÁRIA - obriga-se a:

- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades fins;
- b) Realizar consulta prévia ao **CEDENTE**, antes de efetuar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;
- d) Responsabilizar-se pela perfeita manutenção das instalações;
- e) Responsabilizar-se por toda e quaisquer taxas e impostos que incidirem sobre o imóvel e sua utilização;
- f) Permitir a qualquer tempo a fiscalização por parte do **CEDENTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de fatura de água e energia elétrica;

II - O CEDENTE obriga-se a:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a **CESSIONÁRIA** desenvolva suas atividades.

Cláusula Quarta - **DA EXTINÇÃO:**

A presente Cessão de uso, extinguir-se-á:

- a) Por utilização do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- b) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa por notificação por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Quinta: - **DO BEM IMÓVEL:**

O bem imóvel, pertencente à **CEDENTE**, utilizado para desenvolvimento de atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da **CESSIONÁRIA**.

Cláusula Sexta: **DOS RESULTADOS:**

Os resultados econômicos, derivados as atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade do **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA - MT**, salvo quando ocorrerem eventos de interesse do **CEDENTE**, previamente comunicado a **CESSIONÁRIA**.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Cláusula Sétima: DO PRAZO:

A presente cessão será pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, nas mesmas condições em sendo conveniente para a Administração Municipal.

Cláusula Oitava - DO FORO:

Fica eleito o foro de Canarana, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que passam a serem assinados pelos responsáveis.

Canarana - MT, 01 de junho de 2018.

Prefeito Municipal
Cedente

Presidente do Sindicato
Cessionário



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei n. ° _____/2018

De 01 de junho de 2018

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e votação o Projeto de Lei datado de 01 de junho de 2018, que autoriza o executivo municipal a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso do Bem Imóvel que especifica com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canarana - MT, para fins de instalação, temporária e sem ônus, da sede administrativa do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canarana - MT e dá outras providências.

Justificamos este Projeto tendo como aporte a solicitação que o Sindicato fez a Prefeitura colocando as dificuldades que vem enfrentando, e pensando também na possibilidade de atendimento aos trabalhadores e trabalhadoras rurais que necessitam do atendimento e serviços do referido Sindicato.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores, renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente



Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA-MT

Data de Fundação: 13/12/1993

Filiado a

OFICIO STTR 03 / 2018

Canarana 30 de Maio de 2018

Para: PREFEITURA DE CANARANA-MT

A/C: FABIO FARIA

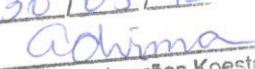
Prefeito

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo quero parabenizá-lo pelo bom trabalho feito por vossa senhoria frente a esta prefeitura de Canarana-MT, e na oportunidade informar que o sindicato se encontra instalado em um imóvel alugado e estamos com dificuldade de pagar o aluguel também não temos espaço para fazer as ampliações que seria uma sala com vários computadores para atender o agricultor familiar. Outra questão com os assalariados rurais onde as fazendas contrata funcionários de outros estados e os mesmos quando sofre um acidente de trabalho ou outra doença e fica impossibilitado de trabalhar por alguns dias, estão ficando em casas de outras pessoas ou em um Hotel gastando seu próprio recurso. Para estes casos e outros queremos montar um alojamento para abrigar e dar um conforto sem custo para eles. Neste caso venho pedir para vossa Excelência que seja disponibilizado para o Sindicato na forma de comodato o espaço onde funcionava o antigo IBAMA Para que nos possamos implantar ao nosso projeto.

Sem mais para o momento subscrevo-me.


OLMAR GOLDONI
Presidente

As 14 58
Data: 30/05/18

Adirna Rosa Guimarães Koester
Sec. Chefe de Gabinete

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA - MT, entidade sindical de primeiro grau, associação sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com sede à Rua Ijuí n.º553, Bairro Nova Canarana e Foro nesta cidade e Comarca de Canarana/MT é constituído para a defesa, coordenação e estudo dos interesses profissionais, individuais e coletivos, dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do Município de Canarana-MT, reger-se-á pela legislação em vigor, bem como seus regimentos, e pelo presente estatuto.

§ 1º - Para efeito deste Estatuto são considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

§ 2º - No presente estatuto, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canarana-MT, com extensão de base nos municípios acima mencionados, será simplesmente denominado de SINDICATO e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso será designada por FEDERAÇÃO e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura será designada por CONTAG.

Art. 2º - O SINDICATO é parte integrante, mediante filiação à FEDERAÇÃO, do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, o qual compreende os Sindicatos de Trabalhadores Rurais, as Federações Estaduais de Trabalhadores na Agricultura e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e será doravante denominado simplesmente de MSTTR.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do SINDICATO:

I - Defender os interesses coletivos e individuais da categoria trabalhadora rural do município de Barra do Garças, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II - Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem a conquista de melhores condições de vida e de trabalho para a categoria trabalhadora rural e para o conjunto da classe trabalhadora;

III - Defender e lutar pela manutenção e ampliação das liberdades e garantias democráticas como instrumento de defesa dos direitos e conquistas dos trabalhadores, trabalhadoras e suas organizações;

IV - Participar das instâncias deliberativas do MSTTR, encaminhando as suas decisões;

V - Defender e promover a unidade e solidariedade entre os trabalhadores em nível municipal, estadual, nacional e internacional;



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

VI - Participar da elaboração e implementação de um projeto de desenvolvimento rural sustentável e solidário, visando:

- a) Valorização e fortalecimento da agricultura familiar, com o estabelecimento de uma política agrícola diferenciada;**
- b) A realização de uma ampla e massiva Reforma Agrária, com a participação dos trabalhadores e trabalhadoras e de suas entidades representativas, que assegure a democratização do acesso à terra;**
- c) A organização da produção, comercialização, financiamento e assessoramento técnico que promova o desenvolvimento social e econômico dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;**
- d) A melhoria das condições de salário, de trabalho, de segurança e de vida para os assalariados e assalariadas rurais;**
- e) O acesso dos trabalhadores e trabalhadoras rurais às políticas públicas de educação do campo, de saúde, de lazer, de habitação e outras, gratuitas e de qualidade, que atendam às especificidades do setor rural;**
- f) O acesso de todos os trabalhadores e trabalhadoras rurais aos benefícios da Previdência Social e da Assistência Social, que devem ser públicas, universais e solidárias;**
- g) Um meio ambiente saudável e equilibrado, promovendo o seu manejo racional e sustentável, contribuindo para a qualidade de vida das gerações futuras;**
- h) A preservação do patrimônio artístico e cultural dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e de seu município;**
- i) Acesso das mulheres, juventude e 3ª idade a políticas públicas específicas, que atendam as suas necessidades e promovam o seu desenvolvimento sócio-econômico;**

VII - Lutar contra qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, cor, raça, etnia, estado civil ou crença religiosa;

VIII - Lutar por uma organização sindical democrática, autônoma, participativa, auto-sustentada e classista, livre de qualquer tipo de interferência ou intervenção externa ao MSTTR, que promova:

- a) A participação dos associados e associadas nas ações das entidades;**
- b) A transparência, eficiência e eficácia na gestão política, administrativa e financeira da entidade;**
- c) A valorização e participação igualitária da mulher trabalhadora rural em todas as instâncias sindicais, espaços de trabalho e representação social;**
- d) A valorização e participação dos trabalhadores e trabalhadoras da terceira idade e da juventude nas ações sindicais, encaminhando suas reivindicações específicas;**

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

- e) A formação política, sindical e profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, propiciando o surgimento e afirmação de novas lideranças;

PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 4º - São prerrogativas do Sindicato:

- I.** Representar, organizar e dirigir as lutas da categoria trabalhadora rural, na defesa de seus direitos e interesses;
- II.** Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional rural e os interesses individuais e coletivos de seus integrantes, relativos à atividade exercida;
- III.** Eleger e designar os representantes da categoria profissional rural perante os órgãos colegiados públicos e privados;
- IV.** Eleger e designar os seus representantes perante organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- V.** Celebrar convenção e acordos coletivos de trabalho;
- VI.** Suscitar dissídios coletivos;
- VII.** Realizar encontros, conferências e seminários para discussão sobre os interesses maiores da categoria e suas linhas de atuação;
- VIII.** Promover a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, através de comissões, delegacias e representações sindicais, com o objetivo de assegurar a defesa dos direitos e interesses dos diversos grupos integrantes da categoria;
- IX.** Constituir delegacias sindicais regionais, que assegurem uma presença efetiva do Sindicato em toda a sua base territorial;
- X.** Arrecadar as contribuições sindicais previstas em lei ou autorizadas pela Assembléia Geral, para a implementação de suas finalidades e objetivos;
- XI.** Firmar convênios e programas de intercâmbio com organismos oficiais ou privados, nacionais ou internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo as prioridades estabelecidas nos objetivos e programas de ação da entidade;
- XII.** Filiar-se ou desfiliar-se de Federação ou Central Sindical, conforme deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;
- XIII.** Participar de organizações nacionais ou internacionais, respeitados os objetivos e finalidades da entidade, conforme deliberação de Assembléia Geral;
- XIV.** Promover Assistência Judiciária e educacional à categoria;
- XV.** Propor mandado de segurança coletivo e ação civil pública em defesa dos interesses da categoria, do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo trabalhador e trabalhadora rural, que satisfaça as exigências da Lei e do Presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido como sócio do Sindicato.

§ 1º - O trabalhador e trabalhadora rural aposentada e filiado tem direito a votar e ser votado, sem qualquer distinção com relação aos demais sócios.

§ 2º - O trabalhador e a trabalhadora rural menor de idade poderão sindicalizar-se, adquirindo o direito a voto a partir dos 16 (dezesseis) anos e direito a ser votado aos 18 (dezoito) anos.

Art. 6º - No caso da admissão ser recusada pela Diretoria, cabe recurso à Assembléia Geral, sendo assegurado ao requerente o direito de apresentar a sua defesa por um prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

Art. 7º - Perderá automaticamente a condição de associado ou associada aquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional rural.

§ 1º - Nos seguintes casos não haverá a perda da condição de trabalhador rural, permanecendo em pleno gozo de seus direitos e obrigações sindicais, desde que não deixem a categoria:

- a) Desemprego;
- b) Falta de trabalho;
- c) Prisão;
- d) Convocação para a prestação de serviço militar obrigatório.

§ 2º - Nos casos excepcionados nas alíneas "c" e "d", os associados não poderão exercer cargos de administração ou de representação sindical, até retornarem ao efetivo exercício profissional.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Art. 8º - São direitos dos associados e associadas:

- I.** Participar, com direitos a voz e a voto, das Assembléias Gerais;
- II.** Ser votado (a) nas Assembléias Gerais e eleições sindicais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses e exerça atividade profissional rural há mais de 01 (um) ano na base territorial do Sindicato;
- III.** Ter acesso aos estatutos do sindicato, ao regimento eleitoral e às prestações de contas e relatórios de atividade aprovados pela assembléia geral, arcando com as despesas com eventuais cópias desses documentos que queira fazer;
- IV.** Propor à Diretoria medidas de interesse da categoria e do Sindicato;
- V.** Convocar Assembléia Geral, nos termos do presente estatuto;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

VI. Utilizar dos serviços e das dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto;

VII. Compor colegiados, coletivos, departamentos, comissões, secretarias e delegacias criadas pelo Sindicato;

VIII. Participar das atividades promovidas pelo Sindicato ou por suas instâncias deliberativas;

IX. Desfiliar-se, a qualquer tempo, do Sindicato, mediante requerimento por escrito.

§ único – Os direitos conferidos por este Estatuto aos associados são pessoais e intransferíveis. Bem como, não respondem mesmo que subsidiariamente pela entidade.

Art. 9º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado ou associada recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembléia Geral do Sindicato, através de requerimento encaminhado à Diretoria do Sindicato;

§ 1º - A Diretoria do Sindicato, ao receber o requerimento do associado ou associada, terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar uma Assembléia Geral para tratar da matéria.

§ 2º - A não convocação da Assembléia Geral pela Diretoria do Sindicato, dá poderes ao associado ou associada requerente de fazer, em igual prazo, a convocação, desde que recolhidas às assinaturas de pelo menos outros 1/5 (um quinto) de associados e associadas no gozo de seus direitos sindicais.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Art. 10º - São deveres dos associados e associadas:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. Participar de Assembléias Gerais e das Eleições do Sindicato;

III. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, da Assembléia Geral e das instâncias deliberativas das entidades do MSTTR;

IV. Manter-se em dia com as suas contribuições financeiras devidas ao Sindicato.

§ 1º Os débitos para com o Sindicato serão reajustados monetariamente, por índice estabelecido em Assembléia Geral.

§ 2º - A diretoria poderá aplicar multas sobre as mensalidades em atraso, cujos valores e critérios de aplicação serão estabelecidos em Assembléia Geral.

DAS PENALIDADES

Art. 11 – Os associados e associadas estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social do Sindicato.

Art. 12 – Será advertido o associado e associada que:

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

I. Descumprir as deliberações da Diretoria, da Assembléia Geral ou outras instâncias do MSTTR;

II. Atrasar, por mais de 2 (dois) meses, o pagamento de suas contribuições financeiras para com a entidade.

Art. 13 – Será suspenso o associado e associada que:

I. Sem motivo justificado, atrasar por mais de 4 (quatro) meses o pagamento de suas contribuições financeiras para com a entidade;

II. Reincidir na pena de advertência.

§ 1º - No caso do inciso I do presente artigo, a suspensão será revogada assim que realizado o pagamento.

§ 2º - No caso do inciso II, ao aplicar a punição a Diretoria determinará a sua duração, que não poderá ser inferior a 3 (três) meses nem superior a 1 (um) ano.

Art. 14 – Será eliminado do quadro social o associado e associada que:

I. Praticar ato lesivo ao patrimônio moral ou material do Sindicato;

II. Atuar sistemática e comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos direitos e interesses da categoria profissional.

Art. 15 – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e comunicadas ao conjunto de associados e associadas na primeira Assembléia Geral após a sua efetivação.

§ 1º - A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do acusado, o qual deverá apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral, que será convocada nos termos do art. 8º e respectivos parágrafos do presente Estatuto, assegurado o direito de defesa do recorrente perante a mesma, pelo tempo mínimo de 10 (dez) minutos.

Art. 16 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social neste poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – São órgãos de deliberação e administração do Sindicato:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

Art. 18 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste estatuto, sendo de sua competência exclusiva:

- I** - Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da categoria e da administração e funcionamento da entidade;
- II** - Autorizar a celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho ou instauração de dissídio coletivo;
- III** - Eleger e designar os representantes da categoria e do Sindicato junto às entidades públicas e privadas;
- IV** - Estabelecer os valores das contribuições devidas à entidade seja por força da lei ou por previsão estatutária, assim como a correção monetária e as multas sobre as mesmas incidentes;
- V** - Estabelecer formas e condições para a aplicação de anistia ou descontos das contribuições devidas pelos associados e associadas ao Sindicato;
- VI** - Apreciar e votar a prestação de contas da Diretoria;
- VII** - Apreciar o relatório de atividades da Diretoria;
- VIII** - Apreciar e votar a previsão orçamentária;
- IX** - Fiscalizar a aplicação do patrimônio da entidade;
- X** - Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho sindical;
- XI** - Criar delegacias ou seções sindicais;
- XII** - Deliberar sobre os recursos das punições aplicadas aos associados;
- XIII** - Aprovar o regimento eleitoral, no prazo mínimo de 60 dias e máximo de 90 dias, antes do término do mandato;
- XIV** - Deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis;
- XV** - Aplicar punições, entre as quais a perda de mandato, aos membros da Diretoria;
- XVI** - Filiar ou desfilar o Sindicato de Federações ou Centrais Sindicais;
- XVII** - Deliberar sobre a decretação de greve;
- XVIII** - Resolver os casos omissos e as contradições do presente Estatuto;
- XIX** - Alterar no todo ou em parte o presente estatuto, quando especificamente convocada para este fim, com a presença de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19 – As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Serão ordinárias as Assembléias Gerais para:

- I** - Tomada e aprovação de contas e relatórios de atividades;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

II - Aprovação da previsão orçamentária do Sindicato.

§ 1º – Serão realizadas duas Assembléias Gerais Ordinárias por ano, uma para prestação de contas do exercício anterior e outra para aprovação da proposta orçamentária do ano seguinte.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária para aprovação de contas e relatório de atividades deverá ser convocada pela Diretoria e realizada até o dia 30 de junho, sob pena de responsabilidade e perda do cargo;

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária para aprovação da previsão orçamentária e deverá ser convocada pela Diretoria e realizada até o dia 30 de novembro, sob pena de responsabilidade e perda do cargo de cada exercício;

Art. 20 – Serão extraordinárias todas as demais Assembléias Gerais.

Art. 21 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas através de Edital, do qual constará, obrigatoriamente, data, local de realização, horário da primeira e da segunda convocação e ordem do dia, o qual deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - As assembléias gerais destinadas à discussão de alteração estatutária, aprovação do regimento eleitoral, alienação de bens imóveis, convocação de eleições deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º – Do edital de convocação será dada a mais ampla divulgação, sendo obrigatoriamente afixado na sede do Sindicato e em suas delegacias sindicais, em locais de fácil acesso e visibilidade.

§ 3º - O edital deverá ser afixado em locais públicos, comprovado através de recibo em sua cópia.

Art. 22 - Desde que não contrário às disposições deste estatuto, quando determinar a convocação expressa de Assembléia para tratar daquele assunto, as Assembléias Gerais poderão tratar de outros assuntos de interesse da categoria não previstos na ordem do dia.

Art. 23 – As Assembléias Gerais podem ser convocadas:

I. Pelo Presidente;

II. Pela maioria da Diretoria;

III. Havendo recusa da Diretoria, pelos associados e associadas interessados, mediante a assinatura de 20% (vinte por cento) dos associados no gozo de seus direitos sociais e instalar-se-á com a presença de no mínimo metade mais um dos signatários;

IV. Por um quinto dos associados;

V. Por associado que houver apresentado recurso à Assembléia Geral contra decisão ou aplicação de punição pela Diretoria, nos termos do art. 8º do presente Estatuto.

§ 1º - Caso o Presidente se recuse a convocar a Assembléia Geral, o edital será assinado por outro membro da Diretoria ou por qualquer dos signatários do pedido de convocação.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

§ 2º – Pratica falta grave, qualquer diretor que por ação ou omissão, concorrer para frustrar a realização da Assembléia Geral convocado nos termos deste Estatuto, implicando na perda do mandato.

Art. 24 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados no gozo de seus direitos sindicais, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação com, no mínimo, 20% (vinte por cento) de associados e associadas no gozo de seus direitos sindicais.

§ único – Constatada a ausência do quorum mínimo para a realização da Assembléia Geral, os presentes deverão determinar a data da realização de nova Assembléia Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, para a discussão da mesma pauta.

Art. 25 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembléia Geral sobre os seguintes assuntos:

I -Alienação de bens imóveis;

II -Aplicação de penalidade de perda de mandato a Diretor ou Diretora;

III - Julgamento de recurso sobre penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria.

Art. 26 – Para deliberar sobre a declaração de movimento grevista, a Assembléia Geral será convocada especificamente para esta finalidade e instalar-se-á com quorum mínimo de 40% (quarenta por cento) em primeira convocação e 20% (vinte por cento) em segunda convocação, dos associados no gozo de seus direitos sindicais ou da classe trabalhadora envolvida no referido movimento grevista.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria do Sindicato compõe-se dos seguintes membros:

I. Presidente

II. Secretário-Geral

III. Secretário (a) de Finanças e Administração

IV. E, respectivos suplentes;

§ único – O Sindicato poderá criar secretarias e/ou departamentos a fim de complementar o disposto no artigo 3.º do presente estatuto.

Art. 28 - São atribuições específicas da Diretoria Executiva:

I. Encaminhar as deliberações da Assembléia Geral;

II. Deliberar sobre advertência, suspensão e eliminação de sócios;

III. Admitir empregados e contratar a prestação de serviços;

IV. Dispensar empregados e serviços;

V. Administrar o patrimônio e organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas;



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

VI. Prestar contas da administração financeira e patrimonial do Sindicato ao final de seu mandato.

VII. Deliberar sobre a convocação extraordinária de Assembléia Geral;

VIII. Propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis do Sindicato, bem como a imposição de ônus sobre tais bens;

IX. Efetuar a alienação dos bens imóveis do sindicato, quando para tanto autorizada pela Assembléia Geral.

X. Efetuar a alienação dos bens móveis do sindicato.

XI. Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;

XII. Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XIII. Criar Departamentos, Comissões ou Seções para o encaminhamento de questões específicas do interesse da categoria.

§ 1º - A Diretoria Executiva, reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º - Será automaticamente afastado de seu cargo o Diretor que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, da Diretoria.

Art 29 - Ao Presidente compete:

I. Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

II. Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III. Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques, juntamente com o Secretário de Finanças e Administração;

IV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;

V. Outorgar poderes a advogados, salvo para receber citação inicial;

VI. Executar a política de alianças do Sindicato com outras entidades;

VII. Assinar juntamente com o Secretário de Finanças e Administração, instrumentos de alienação, aquisição de bens e de imposição de ônus sobre tais bens;

VIII. Assinar a CTPS dos empregados.

Art. 30 - Ao Secretário-Geral compete:

I. Organizar as reuniões da Diretoria, e da Assembléia Geral de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

II. Redigir e divulgar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III. Divulgar as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e do SINDICATO, acompanhando e organizando as atividades deliberadas;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

IV. Receber a correspondência endereçada ao Sindicato, dando ciência dos mesmos aos demais membros da Diretoria;

V. Manter os arquivos necessários aos trabalhos do Sindicato;

VI. Manter os livros necessários ao bom funcionamento da entidade.

VII. Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO, relativas à formação sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do SINDICATO e do MSTTR;

Art. 31 - Ao Secretário de Finanças e Administração compete:

I. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato;

II. Administrar o patrimônio do SINDICATO;

III. Acompanhar e coordenar as políticas de finanças e auto-sustentação definidas pelas instâncias deliberativas do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

IV. Gerenciar a parte administrativa do SINDICATO, assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;

V. Acompanhar e administrar o corpo técnico, administrativo e de apoio do SINDICATO, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida pela Diretoria Executiva;

VI. Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques, juntamente com o Presidente;

VII. Supervisionar os serviços contábeis do SINDICATO;

VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, instrumento de alienação, aquisição e locação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;

IX. Cuidar da compra, conservação, utilização e alienação dos bens móveis;

X. Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmadas com entidades públicas e privadas;

XI. Encaminhar à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso a sua prestação de contas anual, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 32 - A Diretoria poderá atribuir aos suplentes, com o consentimento dos mesmos, atividades de coordenação e direção de Departamentos, Comissões ou Seções instituídas no âmbito do Sindicato.

Art. 33 - Em caso de afastamento, impedimento, renúncia, perda do mandato ou falecimento de membro da Diretoria, a substituição será feita da seguinte forma:

I- Os diretores serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 34 - Em caso de vacância de algum cargo e impossibilidade do mesmo ser preenchido por recusa ou impossibilidade do suplente, caberá à Assembléia Geral a escolha do substituto para preenchimento do cargo.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal do SINDICATO é composto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria.

§ 1º - Com os membros efetivos serão eleitos 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Emitir pareceres sobre o balanço, à previsão orçamentária e suas alterações, que serão submetidos à deliberação da Assembléia Geral,

II. Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.

III. Convocar a Assembléia Geral Ordinária para deliberação sobre o balanço anual e previsão orçamentária, assinando o Edital de convocação, caso o presidente ou a Diretoria não realize a sua convocação no prazo legal.

IV. Requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, sempre que forem constatadas irregularidades não resolvidas pela Diretoria, em assuntos relacionados com a sua área de atuação, podendo, em caso de recusa da Diretoria, fazer a convocação, assinando o Edital de convocação.

V. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade.

Art. 37 - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia das assembleias gerais, quando este for convocado para aprovação daqueles documentos.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas através de votação direta e secreta dos associados no gozo de seus direitos sindicais.

§ 1º - Os diretores serão eleitos conforme os cargos especificados na chapa.

§ 2º - Com os diretores serão eleitos seus respectivos suplentes.

Art. 40 - As eleições serão convocadas pela diretoria e obedecerão às normas previstas no Regimento Eleitoral.

§ 1º - O Regimento eleitoral será aprovado por uma assembleia geral especificamente convocada para este fim, somente poderá ser alterado pela Assembléia Geral, ficando expressamente vedada a sua alteração por qualquer outra instância do SINDICATO.

§ 2º - Qualquer associado e associada, no gozo de seus direitos sindicais, terá acesso ao Regimento Eleitoral e poderá obter cópia do mesmo, arcando com as despesas das mesmas.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

Art. 41 - É obrigatório à Diretoria e funcionários do SINDICATO disponibilizar, na sede do SINDICATO, todas as informações referentes ao processo eleitoral aos associados e associadas no gozo de suas obrigações sindicais, arcando os requerentes com as despesas das cópias que forem solicitadas.

Art. 42 - As eleições serão divulgadas por edital em locais públicos, assinado pelo Presidente do SINDICATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, da data da sua realização.

§ 1º - O edital conterá obrigatoriamente a data de eleição, o prazo para que os associados e associadas estejam em dia com o SINDICATO para poderem votar, o prazo para a inscrição das chapas, a data, os locais e os horários de início e de encerramento da votação.

§ 2º - Cópia do edital ficará afixada em local acessível ao público na sede do SINDICATO e nas Delegacias Sindicais, até a data de posse da nova Diretoria.

§ 3º - Cópia do Edital de Convocação das eleições deverá ser enviado, por carta registrada, para a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso.

Art. 43 - O descumprimento de qualquer das normas relativas a mais ampla divulgação do processo eleitoral previstas nos artigos 40, 41 e 42 seus parágrafos, implicará na anulação da eleição, implicando na perda de mandato de quem lhe deu causa, ainda que reeleito, ficando, também, expressamente proibido de se candidatar a qualquer cargo no prazo de 5 (cinco) anos.

§ único - Não será inscrita a chapa que contenha, entre os seus membros efetivos e suplentes, pessoas que sejam parentes, consangüíneos, até o 2º grau.

Art. 44 - Caso não sejam realizadas as eleições ou de vacância da Diretoria, caberá à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso a convocação de uma Assembleia Geral para escolha de uma Junta Governativa, composta por 3 (três) membros diretores e 3 (três) membros do Conselho Fiscal, vedada a participação de qualquer dos integrantes da Diretoria da gestão anterior.

§ 2º - A Junta Governativa terá um mandato de 9 (nove) meses.

§ 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias antes do término no mandato da Junta Governativa deverá convocar as eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal do SINDICATO.

§ 4º - No prazo de 30 (trinta) dias antes do término no mandato da Junta Governativa deverá realizar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal do SINDICATO.

DOS MANDATOS

Art. 45 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos respectivos suplentes, terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 46 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio moral e social do SINDICATO e das demais entidades do MSTTR;
- II.** Violação a este estatuto;
- III.** Não convocação da Assembléia Geral Ordinária para apreciação das contas e relatório de atividades;
- IV.** Atuar sistemática e comprovadamente contra as decisões e atividades do SINDICATO e do MSTTR, que visem a defesa dos direitos e interesses da categoria profissional;
- V.** Abandono de cargo;
- VI.** Exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional rural.

§ único – em caso de perda de mandato, preceder-se -a na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou conselho fiscal que houver perdido o mandato, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 05 (cinco) anos.

Art. 47 - Qualquer associado poderá apresentar à Diretoria o pedido para a declaração da perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, estando esta obrigada a dar seguimento ao requerimento e apresentá-lo na primeira Assembléia Geral realizada pelo SINDICATO.

Art. 48 – A denúncia contra qualquer dirigente do SINDICATO poderá ser encaminhada para a Diretoria da FETAGRI MT ou Comissão Estadual de Ética da FETAGRI MT por:

- I** - Requerimento contendo a assinatura de, no mínimo, 20 (vinte) associados no gozo de seus direitos sindicais;
- II** - Qualquer dos órgãos de deliberação do SINDICATO.

§ único - Recebida a denúncia, a Diretoria da FETAGRI MT ou a Comissão Estadual de Ética dará ciência da mesma à Diretoria do SINDICATO e procederá à apuração das irregularidades que foram apontadas, encaminhando, ao final, relatório conclusivo para ser apreciado e deliberado pela Assembléia Geral do SINDICATO.

Art. 49 – Recebida a denúncia, a Diretoria deliberará sobre o afastamento ou não do dirigente envolvido.

Art. 50 - Antes de deliberar sobre o afastamento do dirigente, a Diretoria o notificará do teor das acusações, para que, se assim quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a sua defesa, por escrito.

Art. 51 - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, expressamente convocada com esta finalidade.

§ único – No prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral, o Presidente do SINDICATO ou seu substituto dará ciência ao acusado da realização da mesma, para que este, querendo, apresentar a sua defesa, pessoalmente ou por escrito.

Art. 52 - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida, à Diretoria.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

Art. 53 - As renúncias quando coletivas serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida, à Diretoria da FETAGRI MT.

Art. 54 - Considera-se abandono de cargo o não exercício das atribuições, previstas neste Estatuto, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e a falta a 3 (três) reuniões consecutivas, não justificadas.

§ único - Em se tratando de membro do Conselho Fiscal, considera-se abandono de cargo a falta a três reuniões consecutivas do órgão, não justificadas.

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 55 - Para assegurar uma mais efetiva presença do SINDICATO em toda a sua base territorial, poderão ser criadas Delegacias Sindicais, por deliberação da Diretoria.

Art. 56 - No ato de criação da Delegacia, a Diretoria fixará a sua base territorial e as formas do seu funcionamento.

Art. 57 - O funcionamento da Delegacia Sindical será coordenado por um Delegado Sindical, eleito pelos associados no gozo de seus direitos sindicais da base territorial da Delegacia.

§ único - Juntamente com o Delegado Sindical deverá ser eleito o seu suplente.

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 58 - O Patrimônio do SINDICATO constitui-se:

- I.** Pela receita das contribuições sociais dos seus associados e associadas;
- II.** Pela receita da contribuição sindical;
- III.** Pela receita da contribuição confederativa;
- IV.** Pela receita da contribuição assistencial, devida por integrante da categoria profissional em função de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- V.** Pelos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;
- VI.** Por doações e legados;
- VII.** Pelas multas e de outras rendas eventuais;
- VIII.** Pelos bens e valores próprios e suas rendas.

§ único - A administração e conservação do patrimônio competem à Diretoria.

Art. 59 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio que possibilite o controle de seu uso e de seu estado de conservação.

Art. 60 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, a cargo do Conselho Fiscal.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

Art. 61 – A alienação de bens imóveis dependerá de prévia aprovação de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim e deverá ser feita através de processo licitatório.

Art. 62 – O dirigente, associado, ou funcionário da entidade que produzir dano patrimonial, doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

DO ORÇAMENTO

Art. 63 – O Plano Orçamentário Anual serão elaborados pela Diretoria e, após receber parecer do Conselho Fiscal, levado à discussão e deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

§ único – Após a sua aprovação pela Assembléia Geral, cópias do orçamento deverão ficar afixadas na sede do SINDICATO, em local de fácil acesso, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – É direito de qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais ter acesso à cópia do orçamento, para leitura na sede do SINDICATO, ou, querendo, solicitar cópias, arcando com as despesas das mesmas.

§ 2º - Constitui falta grave, punida com a perda do mandato, obstaculizar, de qualquer forma, o acesso dos associados ao orçamento do SINDICATO.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 64 – A prestação anual de contas será realizada através da apresentação dos Balanços Financeiro e Patrimonial e o Relatório Anual de Atividades que, após dado parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos, anualmente e obrigatoriamente, à aprovação da Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º – A prestação de contas e o relatório de atividades conterão, obrigatoriamente, o comparativo entre o que foi orçado e o que foi planejado, bem como as devidas explicações para as possíveis divergências.

§ 2º – É direito de qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais ter acesso à cópia da prestação de contas, para leitura na sede do SINDICATO, ou, querendo, solicitar cópias, arcando com as despesas das mesmas.

§ 3º - Os sócios não respondem mesmo que subsidiariamente pela entidade.

Art. 65 – Após a sua aprovação pela Assembléia Geral, cópia da prestação de contas deverá ser enviada para a FEDERAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 66 - O referendun especial para a dissolução voluntária do SINDICATO somente se dará quando, verificada a impossibilidade da entidade cumprir seus objetivos, proposta pela

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANARANA MATO GROSSO

totalidade da Diretoria e autorizada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, devendo a autorização, para ser considerada aprovada, receber os votos favoráveis de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados presentes.

§ 1º – A Assembléia Geral que deliberar pela dissolução do Sindicato decidirá pela destinação a ser dada ao seu patrimônio, após pagas as dívidas por ventura existentes.

§ 2º – O patrimônio será obrigatoriamente destinado à entidade sindical integrante do MST-TR.

Art. 67 – É obrigatória a convocação da FEDERAÇÃO para acompanhar a reunião da Diretoria que tratar da dissolução do SINDICATO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 – O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e associadas no gozo de seus direitos sindicais e desde que a modificação seja aprovada por metade mais um dos presentes.

Art. 69 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

CANARANA/MT, 04 DE AGOSTO DE 2007.


OLMAR GOLDONI

PRESIDENTE

2º TABELIONATO DE NOTAS PROTESTO E REGISTRO CIVIL
AV. RIO GRANDE DO SUL, 317 - CANARANA - MT - TELEFAX: (66) 3476-1117 / 3476-3331 - E-mail: tabelionato@sup.com.br
CRISTINA CRUZ BERGAMASCHI - TABELIA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[JarsLNP0]-OLMAR GOLDONI.....

Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade.
Canarana - MT, 13 de Novembro de 2007

☐ CRISTINA CRUZ BERGAMASCHI - Tabelião Substituto
☐ LUIZ MARCELO SCHOLL - Escrevente

Carlos Gomes Araújo
Escrevente



2º TABELIONATO DE NOTAS PROTESTO E REGISTRO CIVIL
AV. RIO GRANDE DO SUL, 317 - CANARANA - MT - TELEFAX: (66) 3478-1117 / 3478-2351 - E-mail: tabelcanarana@vnp.com.br

Averbação de Registro de Pessoa Jurídica

Protocolado sob nº 00000275 em 23/10/2007

Registrado sob nº 00000243 em 14/11/2007

Do livro A-002.

Averbado às margens do Registro 00000092

Canarana-MT., 14 de novembro de 2007



☐ CRISTINA CRUZ BERGAMASCHI - Tabelião Substituto
☐ LUIZ MARCELO SCHOLL - Escrevente
Carlos Gomes Araújo
Escrevente
☐ GILMAR DE OLIVEIRA - Tabelião Substituto
☐ VERONICE T. RABUSKE - Escrevente

